

CONTRATO Nº246/2017

**Autorizado no
Processo Licitatório Nº 4428/2017**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA LATICÍNIOS RENATO BACCI LTDA. ME., PARA AQUISIÇÃO DE LEITE FLUIDO PARA O PROGRAMA VIVA LEITE DO MUNICÍPIO DE AMPARO, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº056/2017, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, inscrito no CNPJ sob o nº43.465.459/0001-73, com sede à Avenida Bernardino de Campos, nº705, Centro, na cidade de Amparo, estado de São Paulo, Cep: 13.900-400, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **LUIZ OSCAR VITALE JACOB**, bacharel em Direito, portador da cédula de identidade RG sob o nº 16.803.138 e CPF/MF sob o nº 079.569.958-17 e de outro lado, a empresa **LATICÍNIOS RENATO BACCI LTDA. ME.**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.507.413/0001-18, com sede na Fazenda São Vicente, s/n, Bairro: Cascalho, na cidade de Pedreira, Estado: São Paulo, CEP:13.920-000, representada pelo(a) **Sr.(a) ELISABETH MARIA BACCI**, brasileiro(a), capaz, portador(a) da cédula de identidade RG sob o nº 4.451.212 e CPF/MF nº 011.769.488-78, têm entre si justo e contratado a aquisição dos produtos acima enunciados, de acordo com o Pregão Presencial Nº 056/2017, constante do Processo Licitatório em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, obriga-se a fornecer ao **CONTRATANTE**, 55.220 (cinquenta e cinco mil, duzentos e vinte) litros de leite fluido, para atender ao Programa Viva Leite do Município de Amparo, de acordo com o proposto no Pregão Presencial nº 056/2017, conforme edital e anexos, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATADA** obriga-se a seguir rigorosamente as especificações contidas nos anexos I (descritivo do item) e II (termo de referência) do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS - As entregas deverão ser realizadas no prazo de 01 (um) dia após a data de sua fabricação, em temperatura inferior a sete graus centígrados (7°C); Fornecer ao Município recipientes térmicos (caixas de isopor) ou substituí-los caso não estejam em condições de uso, a fim de manter o leite na mesma temperatura da entrega, em quantidade suficiente para o acondicionamento da cota fornecida no dia; Entregar o leite no mínimo 3 (três) vezes por semana, perfazendo 12 (doze) entregas por mês; Obedecer ao horário estabelecido de entrega, respeitando o período das 6h às 12h. Mensalmente, o município enviará ao fornecedor planilha contendo as datas, quantidades e locais de entrega.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS LOCAIS DE ENTREGA: Unidade de Saúde do Pinheirinho, localizada à Rua Jofre Vieira da Rocha, nº 350, bairro: Jardim

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300
administracao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

São José; Unidade de Saúde da Família do Jardim Brasil, localizada à Avenida São Paulo, nº 391, bairro: Jardim Brasil; Unidade de Saúde da Família Jardim Moreirinha, localizada à Rua Francisco Luiz da Silva, s/n, bairro: Jardim São Sebastião; Unidade de Saúde da Família Vale Verde, localizada à Rua José Moreira dos Santos Filho, nº 100, bairro: Vale Verde e Unidade de Saúde da Família Silvestre, localizada à Rua Sebastião de Oliveira, nº 167, bairro: Jardim Silvestre, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todas às despesas decorrentes de carga, descarga e transporte até os locais indicados correrão por conta única e exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO – O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a data de sua assinatura em 19/07/2017 e termo final em 19/07/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$124.245,00 (cento e vinte e quatro mil duzentos e quarenta e cinco reais), sendo o importe de R\$2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos) por litro de leite fluido, devendo o pagamento ser efetuado a cada entrega e em 15 (quinze) dias da emissão da nota fiscal, após atesto da Secretaria solicitante.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇO – Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte por cento) dos valores contratados.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO - O **CONTRATANTE**, poderá, se não cumprida qualquer cláusula, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

1. A **CONTRATADA** será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi contratada.

2. Na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

2.1. advertência;

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”



2.2. multa correspondente até 10% do valor do contrato;

2.3. suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade.

2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

3. As sanções previstas nos itens 2.1, 2.3 e 2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 2.2.

4. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário da aquisição ou da prestação de serviço anterior ou futuro.

5. Aplicam-se, subsidiariamente ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07.02.33.90 – (Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Segurança / Proteção Social Básica / Material de Consumo).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS - A **CONTRATADA** obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá de maneira exclusiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS - Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO – “Na execução e por força do objeto deste contrato, as partes não poderão pedir, oferecer, dar ou receber, tanto por conta própria quanto por interpostas pessoas, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios patrimoniais de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, sob pena de responderem aos processos administrativos e judiciais pertinentes, na forma da lei” Decreto Municipal nº 5.505, de 30 de junho de 2016, art. 1º.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO - O Foro competente é o da Comarca de Amparo, para dirimir as questões judiciais do presente Contrato, que as partes não consigam, preferencialmente, acordar.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento somente no anverso de 03 (três) folhas, e em 03 (três) vias originais de igual teor, que após lido e achado conforme, vai rubricado nas 02 (duas) primeiras e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraíndo-se tantas cópias quantas se fizerem necessárias.

Amparo, 14 de julho de 2017.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB
Prefeito Municipal de Amparo

ELISABETH MARIA BACCI
P/Contratada

TESTUMUNHAS:

1- VICENTE MÁRIO MARTINI AULER
RG Nº 7.963.019-4

2- EDILSON JOSÉ CAMILLO
RG Nº 16.803.298-3

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.

CONTRATADA: LATICÍNIOS RENATO BACCI LTDA ME.

CONTRATO: Nº 246/2017.

OBJETO: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA LATICÍNIOS RENATO BACCI LTDA. ME., PARA AQUISIÇÃO DE LEITE FLUIDO PARA O PROGRAMA VIVA LEITE DO MUNICÍPIO DE AMPARO, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº056/2017, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Amparo, 14 de julho de 2017.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB

Prefeito Municipal de Amparo
(lovjacob@amparo.sp.gov.br)
(gabinete@amparo.sp.gov.br)

ELISABETH MARIA BACCI

P/ Contratada
(marlizebacci@uol.com.br)



CADASTRO DE RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.

CONTRATADA: LATICÍNIOS RENATO BACCI LTDA ME.

CONTRATO: Nº 246/2017.

OBJETO: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA LATICÍNIOS RENATO BACCI LTDA. ME., PARA AQUISIÇÃO DE LEITE FLUIDO PARA O PROGRAMA VIVA LEITE DO MUNICÍPIO DE AMPARO, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº056/2017, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

NOME	Luiz Oscar Vitale Jacob
CARGO	Prefeito Municipal
RG	16.803.138
ENDEREÇO RES.	Rua Antonio Moreira Silva, nº 28, Jardim Silvana
TELEFONE	(19) 3807-4271.
E-MAIL	gabinete@amparo.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

NOME	Arlindo Jorge Junior
CARGO	Diretor do Departamento de Suprimentos
ENDEREÇO COMER.	Av. Bernardino de Campos, nº705, Centro - Amparo/SP
TELEFONE E FAX	(19) 3817-9247 - (19) 3817-9342
E-MAIL	ajjunior@amparo.sp.gov.br

Amparo, 14 de julho de 2017.

ARLINDO JORGE JUNIOR
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.
CNPJ Nº: 43.465.459/0001-73.

CONTRATADA: LATICÍNIOS RENATO BACCI LTDA ME
CNPJ Nº: 04.507.413/0001-18

INSTRUMENTO Nº 246/2017.

DATA DA ASSINATURA: 14/07/2017.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a data de sua assinatura em 19/07/2017 e termo final em 19/07/2018.

OBJETO: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA LATICÍNIOS RENATO BACCI LTDA. ME., PARA AQUISIÇÃO DE LEITE FLUIDO PARA O PROGRAMA VIVA LEITE DO MUNICÍPIO DE AMPARO, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº056/2017, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

VALOR: R\$ 124.245,00

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Amparo, 14 de julho de 2017.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB
Prefeito Municipal
(gabinete@amparo.sp.gov.br)

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300
administracao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br